CONTRATO Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI/SE,** e a Empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI/SE,** integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.841.271/0001-91, com sede na Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, CEP: 49020-150, no Municipio de Aracaju/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário ZECA RAMOS DA SILVA**,** portador do CPF nº 114.XXX.377-87 e da carteira de identidade com o RG nº X X X . 0 7 5 expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju/SE, e do outro lado a **Empresa BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com Sede na Av Julio Vieira de Andrade nº 811, cidade Riachuelo/SE, CEP:49.13000 registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda - MF sob nº 19.668.756/0001-31, Telefone (79)99977-7675, e-mail: jurandir.bessa@hotmail.com, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Civil neste ato representada por **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, portador do CPF nº 897.XXX.235-49 e da carteira de identidade com o RG nº 0 8 X X X 7 3 8 9 1 expedida pela SSP/BA tendo em vista o que consta no **Processo nº 457/2025** e na **Concorrência Eletrônica nº 17/2025**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 368, de 1º de agosto de 2023, Lei Estadual nº 8.866 de 7 de julho de 2021, regulamentada através do Decreto nº 41.008 de 6 de outubro de 2021, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais e demais legislações aplicáveis, Parecer **nº PGE Nº 7916/2025, datado de 21/10/2025** da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **Implantação de Uma Praça Localizada no Povoado Priapu, em Santa Luzia de Itanhy/Sergipe,** nas condições estabelecidas **na Concorrência Eletrônica** acima citada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do Processo Licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: **Edital da Concorrência Eletrônica nº 17/2025** e Anexos (Mapa de Risco/Projeto Básico/Memorial Descritivo e Orçamento), Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da ora CONTRATADA.

2.2. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente Contrato.

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 455.158,42 (quatrocentos e cinquanta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços/obras resultantes deste Contrato são oriundos da Fonte de Recursos Federais e Estaduais, cuja despesa será consignada na Unidade Orçamentária: 17101 – Classificação Funcional Programática: 20.606.0021 – Projeto/Atividade: 1164 – Elemento de Despesa: 4.4.90.5100 – Fontes de Recursos: 2706000000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS

5.1. O prazo para execução dos serviços/obras está estimado em **180 (cento e oitenta)** dias**,** de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços/Obras emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela CONTRATANTE, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com os arts. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.4. Nos casos de alteração unilateral do Contrato nos moldes do **item 6.2** que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os arts. 130 e 131 e parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-á mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificada, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços/obras, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. Antes de prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

7.1. O valor do presente Contrato importa em **R$ 455.158,42 (quatrocentos e cinquanta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos.**

7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato.

7.3. Os serviços/obras objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que a CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

7.4. As referidas medições e suas faturas e notas fiscais serão protocoladas no e-Doc e encaminhadas ao Gabinete da CONTRATANTE, o qual encaminhará para o respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato e, em seguida, ao Gestor. Após, o processo será encaminhado ao Departamento de Administração e Finanças para conferência e posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura.

7.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será a CONTRATADA de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

7.6. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos:

I – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo ou pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal.

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI, junto à Receita Federal do Brasil.

d) Cópia da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos Representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe.

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal.

i) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n° 208, de 6 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado.

m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

II – Quando dos demais faturamentos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo ou pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal.

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe.

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal.

f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n° 208, de 6 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado.

i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado.

l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado.

7.6.1. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a CONTRATANTE reterá 3,5 % (três e meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a CONTRATADA comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando a CONTRATADA comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, acaso já não tiverem sido repassados à entidade arrecadadora.

7.6.2. No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a CONTRATADA deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando à CONTRATANTE documento que ateste a realização dessa operação.

7.6.3 A não apresentação dos documentos exigidos nos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do *caput* e do § 3□ do art. 1º da Resolução TC nº 208/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

7.7 O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da CONTRATADA, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos.

7.8 O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente Cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.9 Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

7.10 O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.

7.11 No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

7.12 Fica vedado à CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou

ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.13 Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou CONTRATANTE, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

7.14 Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da Proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços do Contrato, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.15 Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.15.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE.

7.15.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por decorrência do presente Contrato.

7.15.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos Anexos do Edital.

7.15.4. Erros ou vícios constatados nas Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.

8.1. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base da CONTRATANTE, com fulcro no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do índice de Custo nacional da construção civil e obras públicas apuradas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V\,x\,\frac{I1 - I0}{I0},$$

onde:

R = é o valor do reajustamento;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

Io = é o índice setorial de preços correpondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da CONTRATANTE;

I1 = é o índice setorial de preços correpondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva Coluna, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

8.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro)

decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice *I1*, de que trata o item 8.1 supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

8.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

8.7. Sempre que atendidas as condições do Contrato e da Matriz de Riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

8.7.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do "caput" do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.7.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do Contrato.

8.8. Com relação à repactuação de preços, esta deverá atender ao art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da Ordem de Início dos Serviços**, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, junto à Tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro garantia, observando o art. 96, §3º, da Lei Nº 14.133/2021;

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

9.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja Proposta de Preços for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com legislação vigente.

9.3 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia.

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE.

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato,

descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos no Projeto Básico e demais Anexos do Edital que referendou o presente ajuste e que são partes integrantes deste Instrumento.

10.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e seus Anexos, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

11.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

11.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

11.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

11.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas orçamentárias deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços/obras, desde que obedecidas às instruções da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações.

12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

12.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA.

12.2.2. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no art. 104, inciso III, da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário. Quanto à CONTRATADA deverá designar Preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o art. 117, da referida Lei.

13.2. Nos casos em que o Fiscal da Execução dos serviços cumular as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, deve haver nomeação expressa de tal cumulação indicada pelo Diretor responsável.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

13.4 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser assinalados documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a CONTRATADA deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

13.6 Nos casos mencionados no item anterior, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.7 Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

13.7.1 - PELA CONTRATADA:

13.7.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos (quando houver).

13.7.2.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeita a sua ingerência.

13.7.1.3. As consultas à Fiscalização.

13.7.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

13.7.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

13.7.1.6. As respostas às interpelações da Fiscalização.

13.7.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

13.7.1.8. Outros fatos que à juizo da CONTRATADA devem objeto de registro.

13.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

13.7.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

13.7.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações prazos e cronogramas.

13.7.2.3. Observações cabíveis, a propósito dos registros da CONTRATADA em documentos oficiosos sobre

os serviços.

13.7.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

13.7.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

13.7.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

13.7.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

13.7.3. Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção Final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda, a:

14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do Edital, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor.

14.3. Manter Preposto durante toda a execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, para acompanhar os serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato.

14.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Fiscal do Contrato, em 5(cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

14.5. Cumprimento, durante a execução dos serviços/obras, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto à COMUNICAÇÃO PRÉVIA à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978, e suas respectivas alterações, acaso existentes), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referente à execução do Contrato e mediante expedição de Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE.

14.7. Adoção do LIVRO DE OCORRÊNCIAS (3 vias) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços/obras. Sendo a primeira via para uso da CONTRATANTE, a segunda para a CONTRATADA e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da CONTRATADA (Preposto e Engenheiro Responsável) e pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra.

14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

14.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste Contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Estado de Sergipe e/ou CONTRATANTE, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Estado e/ou CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento.

14.12. Apresentar estatísticas de acidentes à CONTRATANTE caso lhe seja requerido.

14.13. Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

14.14. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas.

14.15. Durante toda a execução do Contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do art. 116, da Lei 14.133/2021.

14.16. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência.

14.17. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução dos serviços/obras, inerentes ao objeto contratual.

14.18. Informar para a CONTRATANTE, quando houver alterações de endereços e meios de comunicações.

14.19. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021, alterada pela Lei nº 9.267/2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos dos Anexos I e II, do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a

R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais; subcontratar parte dos serviços/obras, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE**,** desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

15.2. No caso de haver SUBCONTRATAÇÃO de parte dos serviços/obras para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviço/obras do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da SUBCONTRATAÇÃO.

15.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da SUBCONTRATADA se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela CONTRATANTE e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.4. A relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA**.** A CONTRATANTE não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à SUBCONTRATADA ou qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da SUBCONTRATADA, caso venha ocorrer uma subcontratação.

15.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE, bem como comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

15.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização da CONTRATANTE, substituir a SUBCONTRATADA por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado a até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pela CONTRATANTE.

15.7. As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima do limite estipulado no item 15 deste instrumento, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral.

15.8. As vedações do §3º, do artigo 122, da Lei Nº 14.133/2021, deverão ser observadas nos casos de subcontratações anuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

16. O Recebimento do Objeto será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

16.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo

parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a sua conclusão.

16.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto deste Contrato serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

16.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação a que se refere **o item 16.2**.

16.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, podendo ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do artigo 138, II, do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como Decreto Estadual nº 368/2023. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato;

16.5. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato;

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato;

16.7. Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato,exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da CONTRATADA;

16.8. O recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto;

16.9. Acaso o procedimento de recebimento do objeto contratado constatar vícios na execução do objeto, a CONTRATANTE adotará, imediatamente, as providências necessárias para a responsabilização da CONTRATADA, iniciando o procedimento com a elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal do Contrato, que apontará, detalhadamente, os vícios constatados, prosseguindo com a notificação da CONTRATADA para que efetue os reparos, correções, reconstruções ou substituições demandadas no citado relatório, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e consequente instauração de processo para aplicação de sanções, observados os procedimentos e requisitos previstos neste Contrato e nos artigos 212 a 247, do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como Decreto Estadual nº 368/2023, devendo a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC e a Procuradoria da CONTRATANTE serem comunicadas para ciência e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;

17.1.5. não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do Contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento do Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do item 17.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 17.1**.

17.5.1. sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, disposição expressa no art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

17.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 17.1,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do **tópico 17.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **tópico 17.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção do inciso IV do **item 17.2** será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º, da Lei 14.133/2021.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a CONTRATADA.

17.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.15. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162, da Lei 14.133/21.

17.16. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

17.18. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a CONTRATADA à sanção de multa de até

10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do Contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme o disposto pelo art. 8º, da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º, do Decreto Estadual nº 41.008/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 9.267/2023.

17.18.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

17.19. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei 9.267/2024, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação de multa, conforme disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 8.866/2021, acrescentado pela Lei nº 9.267/2024.

17.19.1. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021, acrescentado pela Lei nº 9.267/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

18. Além das responsabilidades definidas neste Contrato, no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Anexos da Concorrência, a CONTRATANTE se obriga a:

18.1. Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/obras bem como liberar as medições pertinentes.

18.2. Orientar tecnicamente a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

19.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços/obras ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso da execução do Contrato.

19.2. A CONTRATADA responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, do Projeto Básico/Plantas e seus Anexos e /ou Especificações Técnicas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;

V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

21.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará por ato do Secretário, a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu Representante, com a competência de

21.2. Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

21.4. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

21.5. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

21.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

21.7. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

22.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025,** com base na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações aplicáveis que, com estas, não conflitarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 05 de março de 2026.

ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Assinado de forma digital por ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Dados: 2026.03.06 11:45:15 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Data: 05/03/2026 19:46:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretaria de Estado

Juranrir Alves Bessa Filho
Proriétário da Empresa BESSA CONSTRUÇÕES

Testemunhas:

1. Nome:_____
 CNPF Nº: _____

2. Nome:_____
 CNPF Nº: _____